



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

**“Palácio Moisés Viana”  
Unidade Central de Controle Interno**

PARECER N° 034/07

ORIGEM: Processo de Licitação – Pregão Presencial 005/07

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

Senhor Chefe da UCCI:

Veio a conhecimento desta Consultoria Técnica na área Jurídica e Contábil, processo licitatório, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, bem como no que tange a atuação da Comissão de Licitações, na execução das atribuições e atos realizados pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Processos Licitatórios.

Da Legislação:

Cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o 37, XXI da CF/88.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

Da Preliminar:

Visa a presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei n° 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Departamento de Licitação.

Compulsando os autos, esta UCCI, visando atender a prudente solicitação da Chefa do Departamento de Licitações, ressaltamos algumas sugestões de considerável importância a serem consideradas:

**Condições para prestação de serviços:**

- Solicita-se a revisão do item “c”, no que toca ao período estabelecido, por entendermos estar incompleta a idéia;

**Observações:**

- Foi identificado, no edital, registro no item “a”, sobre o prazo para a exploração dos serviços, de 60 (sessenta) meses, o qual entendemos, segundo prescrição da Lei 8.666/93, **deverá ficar restrita ao prazo máximo de 60 meses**; no entanto, ressaltamos que seria adequado não perdurar o prazo de duração da contratação para além da vigência do mandato da presente Administração, em 31/12/2008;

Nesse sentido, até o presente momento não se vislumbra qualquer impedimento ao prosseguimento regular do certame, com a conseqüente publicação do edital.

É o Parecer.

Sant’Ana do Livramento, 06 de agosto de 2007.

TEDDI WILLIAN FERREIRA VIEIRA  
Técnico de Controle Interno – Mat. 21875  
UCCI – OAB/RS 54.868